



## A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

A Secretaria Municipal de Cultura solicitou a contratação das bandas CHINELA VEIA, para apresentação artística musical durante XXXV Semana do Fazendeiro, neste município, e;

Por se tratar de bandas conhecidas na região e bem-conceituados no meio artístico e as mesmas apresentam estilo próprio para o evento retro citado e que os seus preços após pesquisa realizada, verificou-se que o valor por eles cobrados são perfeitamente compatíveis com os praticados no mercado, e que,

O Município, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos, consagrado pela opinião pública e/ou crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

Considerando que é válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005).

Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma do disposto no Art. 25 – Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, após parecer jurídico.

DECIDE:

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Licitações, a contratação da empresa FORRO CHINELA VEIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.631.753/000163, sediada a Travessa Ernestino Gomes Da Costa 118 - Bairro Manoel Ribeiro Sobrino - Caratinga/MG, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da BANDA CHINELA VEIA; ao valor global de R\$ 5.000,00(cinco reais); devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 23 de julho de 2019.

---

Célio Santana  
Prefeito Municipal